

Interessados: Verônica Valente Dantas

Eduardo Penido Monteiro

Maria Amália Delfim de Melo Coutrim

Assunto: Proposta de celebração de termo de compromisso.

Declaração de VOTO

O Comitê de Termo de Compromisso, em seu parecer de 23/09/09, propõe a aceitação pela CVM de proposta de celebração de termo de compromisso por parte Verônica Valente Dantas, Eduardo Penido Monteiro e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. O processo foi instaurado com o objetivo de "Apurar a responsabilidade de ex-conselheiros de administração de INVITEL S.A., FUTURETEL S.A. e OPPORTUNITY ZAIN S.A. por eventual infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, em razão de suposta quebra do dever de diligência nas emissões de ações deliberadas nas reuniões dos conselhos de administração dessas companhias ocorridas em 04.08.98."

Lembro que a infração ao artigo 153 da Lei 6.404/76 é considerada de natureza grave consoante art. 1º [\(1\)](#) da Instrução CVM nº 131/90.

Ademais, os proponentes apresentam o seguinte quadro de antecedentes:

Verônica Valente Dantas: PAS CVM Nº 08/2001, multa de R\$120.000,00 na CVM (23/09/04) e absolvição no CRSFN (30/08/07); PAS CVM Nº 06/2002: absolvição na CVM (16/11/05), aguardando julgamento no CRSFN; PAS CVM Nº 17/2002: absolvição na CVM (25/10/05), aguardando julgamento no CRSFN; PAS CVM Nº 03/2004: inabilitação na CVM por 2 anos (23/05/07), aguardando julgamento no CRSFN; e, em andamento o PAS CVM Nº 16/2005, além dos Processo CVM Nº RJ2006/06105 e Nº RJ2006/06107 arquivados em 09/07/07 e 29/05/07 por cumprimento de Termos de Compromisso.

Eduardo Penido Monteiro: além do presente processo foi absolvido no PAS CVM Nº 06/2002 (16/11/05), aguardando julgamento no CRSFN, e no PAS CVM Nº 03/2004 (23/05/07), também aguardando julgamento no CRSFN.

Maria Amália Delfim de Melo Coutrim: PAS CVM Nº 03/2004: inabilitação na CVM por 2 anos (23/05/07), aguardando julgamento no CRSFN; e, o PAS CVM Nº RJ2009/03950 encontra-se em fase de atesto do cumprimento de Termo de Compromisso.

Assim, considerando que as infrações imputadas são de natureza grave, bem como os antecedentes dos proponentes, voto pela rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso considerando-a inconveniente e inoportuna.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

Eli Loria

Diretor

[\(1\)](#) "Art. 1º Considera-se infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e VI do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, além das hipóteses já previstas em atos normativos da CVM, o descumprimento dos artigos 117 e seus parágrafos, 153, 154 e seus §§ 1º e 2º, 155 e seus §§ 1º e 2º, 156 e seu § 1º, 165, 201, 202 e seu § 5º, 205 e seu § 3º, 245, 254 e seus §§ 1º e 2º, 255 e seus §§ 1º e 2º e artigo 273 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."